

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ESCLARECIMENTOS - “PROJETO TAMOIOS”

Data: 19/03/2019

Pedido de Esclarecimento nº 1: “Linhas de financiamento em USD com swap para BRL seriam consideradas? Ou somente linhas direto em reais.”

Resposta: Para que possamos responder ao questionamento, solicitamos o esclarecimento de alguns pontos:

- 1) Como será a estrutura da operação?
- 2) Será uma operação com os pagamentos do Devedor feitos a um Credor Interno (instituição financeira constituída e autorizada a funcionar sob as leis da República Federativa do Brasil)?
- 3) O Saldo Devedor será em BRL?
- 4) Haverá algum risco adicional em função do swap de USD para BRL? O custo será apresentado na forma de CDI + spread fixo? Haverá algum outro custo adicional?
- 5) A operação será classificada no Balanço da Instituição Local (Brasil) ou Externa?

Data: 22/03/2019

Pedido de Esclarecimento nº 2: “Informações adicionais sobre a estruturação do Financiamento do Pedido de esclarecimento nº 1:

- 1) Como será a estrutura da operação?
A forma de contratação da operação seria um contrato de empréstimo entre Estado e o “Banco” e subsequentemente o risco de credito relativo à operação seria transferido para outra unidade, essa externa, do “Banco no exterior”.

Tal transferência de risco é regulada pelo CMN. Diferentemente das participações societárias, em que há compra de ações ou quotas de sociedades, a participação em créditos, ou participação oculta, consiste em um contrato onde o credor (o “Banco no Brasil”) se compromete, em troca de remuneração, a transferir a um terceiro (o Banco no Exterior) tudo aquilo que receber do seu devedor (Estado de São Paulo) .

A realização de tal operação deve ser feita com atenção às normas regulatórias. Se tal instrumento for feito em observância aos requisitos previstos na Resolução nº 2.921, de

17 de janeiro de 2002, os riscos da operação ativa vinculada são, por previsão expressa, desconsiderados no cômputo dos requerimentos mínimos de capital (RWA e Legal Lending Limit).

O instrumento de captação vinculada deve conter previsão contratual expressa da vinculação entre o pagamento da captação e o recebimento dos benefícios da operação ativa correspondente, com prazo de vencimento da operação de captação igual ou maior do que da operação ativa e encargos compatíveis entre ambas.

2) Será uma operação com os pagamentos do Devedor feitos a um Credor Interno (instituição financeira constituída e autorizada a funcionar sob as leis da República Federativa do Brasil)?

Sim, será feita com o “Banco” no Brasil.

3) O Saldo Devedor será em BRL?

Sim.

4) Haverá algum risco adicional em função do swap de USD para BRL? O custo será apresentado na forma de CDI + spread fixo? Haverá algum outro custo adicional? Na estrutura de empréstimo vinculado, 2921, o SWAP ficará a cargo do “Banco” e o Estado receberá os valores líquidos em reais. Quanto à taxa, pode ser em taxa fixa ou percentual do CDI.

Resposta:

Considerando os esclarecimentos recebidos entendemos que se a operação indicada tiver as características abaixo citadas, será considerada uma operação de crédito interna.

- Credor Interno para o qual o Estado fará os pagamentos ser o Banco Local (Brasil)

- Saldo devedor em Reais.

- Taxa em CDI e demais encargos conforme indicado na Chamada Pública Nº 01/2019.

- Não ter indicação de risco cambial para o Estado.

- O Registro da operação de crédito ser realizado no Balanço do Banco Local.

Data: 25/03/2019

Pedido de Esclarecimento nº 3: Por favor confirmar qual será a entidade legal contraindo o empréstimo?

Resposta: O mutuário é o Estado de São Paulo, que destinará a totalidade do recurso obrigatoriamente para Projeto Tamoios (PPP Tamoios).

Pedido de Esclarecimento nº 4: Por favor confirmar quais são os beneficiários finais do parceiro privado (Concessionária de Tamoios S.A.)?

Resposta: Como o projeto trata-se de uma Parceria Público-Privada (PPP ou Concessão patrocinada, regida pela Lei 11079/2004 e atualizações), o aporte público do Estado se dá na fase de investimento (atual) em favor Vencedora do Contrato de Concessão, a Concessionária Rodovia dos Tamoios S. A., cuja composição atual é Queiroz Galvão Desenvolvimento de Negócios S. A. O pagamento é feito conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro estabelecido nos Anexos do Contrato. As medições apresentados pelo parceiro privado são aferidas pela Agência Reguladora do Estado (ARTESP) e o pagamento efetuada pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, autarquia responsável pela gestão da malha viária do Estado e sua integração com as rodovias municipais e federais, além de outros modais logísticos. Assim, neste modelo de negócio, a implantação da obra fica por conta do parceiro privado.

Pedido de Esclarecimento nº 5: Por favor confirmar as empresas de contratadas no projeto para fornecimento de projetos, materiais e construção civil Tamoios?

Resposta: Conforme indicado no pedido de esclarecimento nº 4, a implantação da obra neste modelo de negócio será realizada pelo parceiro privado. Desta forma, posteriormente à conclusão das obras civis, o Parceiro Privado faz a operação e manutenção da malha concedida (Rodovia Tamoios SP-099) pelo prazo restante da Concessão, cujo total é de 30 anos. Portanto, há um incentivo para que o parceiro privado execute obras civis com qualidade, de modo a não onerar a própria Concessionária futuramente na fase de operação e manutenção. O contrato também prevê penalidades caso não seja observada a qualidade das obras ou se os serviços prestados estiverem abaixo do estabelecido contratualmente.

Ademais, nos termos do artigo 618 Código Civil, o empreiteiro possui responsabilidade legal por 5 (cinco) anos, por solidez e segurança da obra. Assim, em tese, as empresas contratadas pelo Parceiro Privado não teriam influência direta no chamamento público, pois não estão diretamente vinculadas ao Poder Público - cuja contratação se deu com a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A.

Pedido de Esclarecimento nº 6: Você consideraria alterar o índice de empréstimo de %CDI para IPCA + margem? Para uma transação de 20 anos, o IPCA+ faria mais sentido também para a PPP, cujas receitas são indexadas à inflação.

Resposta: Nesta chamada, especificamente, não é possível esta troca, conforme Anexo I da Chamada Pública 01/2019.

Pedido de Esclarecimento nº 7: O instrumento de empréstimo pode ser uma CCB - Cédula de Crédito Bancário?

Resposta: Não, conforme item 5.9.3 da Chamada Pública nº 01/2019.

Pedido de Esclarecimento nº 8: Existe uma minuta do Contrato de Garantia da União disponível?

Resposta: Sim. Trata-se de um contrato de adesão; não há flexibilidade de modificação. O download pode ser feito no endereço:

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_arquivos&view=arquivos&Itemid=333

Pedido de Esclarecimento nº 9: Existe uma minuta do Contrato de Financiamento disponível?

Resposta: A minuta de contrato de financiamento fica a cargo de cada instituição financeira proponente. A única restrição imposta é aquela indicada no item 3.7 da Chamada Pública nº 01/2019, previsão expressa da cláusula de vedação à securitização.

Pedido de Esclarecimento nº 10: A garantia soberana é incondicional e irrevogável?

Resposta: Sim.

Pedido de Esclarecimento nº 11: Existe alguma cláusula de cross-default no Contrato de Garantia da União?

Resposta: Não há uma cláusula expressa.

Pedido de Esclarecimento nº 12: Quais são as contragarantias que o Estado fornecerá ao Governo federal?

Resposta: A Lei Estadual nº 15.567, de 30 outubro de 2014, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar esta operação de crédito, estabelece as contragarantias conforme abaixo:

“**Artigo 3º** - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral da operação de crédito contratada nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal,

II - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal;”

III - a participação do Estado no resultado da exploração de recursos naturais no seu território ou a compensação financeira por essa exploração, nos termos do artigo 20, § 1º, da Constituição Federal;

IV – receitas próprias do Estado oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinado com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União”;

Pedido de Esclarecimento nº 13: O prazo de 5 de Abril para entrega de propostas pode ser adiado?

Resposta: Não.

Pedido de Esclarecimento nº 14: A proposta pode incluir cláusulas de Market Flex?

Resposta: Sim.

Pedido de Esclarecimento nº 15: Não está claro a metodologia de cálculo para o custo final com as variáveis que serão disponibilizadas na proposta.

Resposta: Conforme Anexo I da Chamada Pública nº 01/2019, o Custo do Financiamento deverá ser detalhado em:

(a) Taxa DI – Cetip Over (Extra-Grupo)

(b) Spread, em % a.a., com 4 casas decimais

(c) tarifa de estruturação – indicado em R\$ para pagamento na data do primeiro desembolso

(d) Comissão de Compromisso: % a.a. (a ser cobrado sobre o saldo contratado não desembolsado, desde a data da formalização do contrato até o seu efetivo desembolso)

Não serão aceitos outros encargos, custos ou despesas além daqueles expressamente previstos no item “CUSTO DO FINANCIAMENTO” descrito nos ANEXO I.

O custo total do FINANCIAMENTO será calculado com base na taxa interna de retorno (TIR) considerando todos os custos apresentados.

Será considerada a melhor proposta aquela que apresentar menor custo total do financiamento, e se enquadrar aos parâmetros da “Tabela de Custo Máximo” publicada pela STN.

(tabela disponível no final da página no endereço:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/en/-/comite-de-garantias-cgr->).

Data: 26/03/2019

Pedido de Esclarecimento nº 16: será realizada solenidade para abertura e julgamento das propostas comerciais apresentadas? Qual a data/local e prazo para divulgação do vencedor?

Resposta: O item 6.1 da Chamada Pública informa data/ local da entrega da proposta. Nesta data haverá a abertura das propostas na presença dos participantes, com a verificação do conteúdo conforme item 5 do edital e no final, e haverá assinatura da ata de recebimento das propostas pelos participantes da comissão e proponentes que estiverem presentes, com resumo das condições propostas.

Pedido de Esclarecimento nº 17: está correto que a assinatura do contrato e, conseqüentemente, o desembolso dos valores somente ocorrerá após a confirmação do aval da União e comprovação do mesmo ao vencedor do presente processo?

Resposta: Caso a proposta atenda aos itens 3.9 e 7.1 da Chamada Pública nº 01/2019, estará automaticamente elegível para obter garantia da União.

Pedido de Esclarecimento nº 18: O contrato de financiamento a ser firmado entre o vencedor e o Estado possuirá cláusula conhecida no mercado financeiro como “Market Flex” (instabilidade de mercado as condições poderão ser alteradas), comum em contratos de financiamento semelhantes ao que se pretende firmar?

Resposta:

Sim.

Pedido de Esclarecimento nº 19: Pedimos ratificar nosso entendimento de que a operação de crédito objeto do Edital em referência, a assinatura do contrato e respectivo desembolso estão condicionadas às aprovações necessárias, inclusive da Secretaria do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil, observadas todas as regras de contingenciamento de crédito com o Setor Público.

Resposta:

Sim. Conforme item 5.6 e normas regulamentares vigentes emitidas pelo Banco Central do Brasil.

Pedido de Esclarecimento nº 20: Diante do disposto no item 3.2, do Edital, questionamos se a operação poderá ser cancelada por liberalidade do ESTADO após o pagamento da primeira parcela? Caso a resposta seja positiva, pedimos confirmar nosso

entendimento de que o ESTADO pagará à instituição financeira vencedora a comissão de compromisso mencionada na proposta comercial.

Resposta:

O Estado tem interesse em desembolsar o montante total da operação, ou seja, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Hipóteses diferentes disso poderão ser tratadas na minuta de contrato, que será objeto de análise e eventual negociação em momento oportuno.

Pedido de Esclarecimento nº 21: O item 3.6 autoriza a sindicalização, mas não especifica a forma jurídica em que tal “associação” deve ser formalizada. Diante disso pedimos esclarecer quais documentos são necessários para formalizar a participação em Sindicato de Instituições Financeiras. O sindicato será representado pela instituição líder por meio de uma procuração outorgada pelas demais instituições financeiras sindicalizadas ou será por meio de Termo de Compromisso de Consórcio, nos termos da legislação administrativa?

Resposta:

A forma jurídica da associação fica por conta do proponente e será conforme item 3.6 da Chamada Pública nº 01/2019.

Pedido de Esclarecimento nº 22: Ainda, em relação ao Sindicato de Instituições Financeiras, será formalizado um contrato de financiamento com cada instituição financeira que compõe o Sindicato?

Resposta: Será conforme item 3.6 da Chamada Pública nº 01/2019.

Pedido de Esclarecimento nº 23: Pedimos ratificar nosso entendimento de que a frequência de amortização será mensal.

Resposta: Sim, conforme item 5.4 o prazo não deve ser inferior a 1 (hum) mês. A escolha da periodicidade fica por conta do proponente.

Pedido de Esclarecimento nº 24: Entendemos que no período de carência do contrato (1 ano) os juros serão amortizados de forma mensal. Está correto este entendimento?

Resposta: Será conforme item 5.4, o prazo não deve ser inferior a 1 (hum) mês. A periodicidade fica por conta do proponente.

Pedido de Esclarecimento nº 25: Está correto o entendimento de que o prazo de carência se inicia a partir do primeiro desembolso?

Resposta: Inicia-se a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 12º parágrafo único da portaria STN nº 501 de 23/11/2017.

Pedido de Esclarecimento nº 26: Em caso de instabilidade de mercado, até o momento do encaminhamento do pleito ao STN e BACEN, se o Estado concordar, o proponente poderá alterar sua proposta ou desistir da mesma?

Resposta: Conforme item 5.9.2 da Chamada Pública nº 01/2019, a proposta deverá ter validade pelo período de 180 dias contados da data-limite para a entrega da proposta, período em que deverão ser mantidas suas condições.

Pedido de Esclarecimento nº 27: Está correto nosso entendimento de que a formalização do financiamento será por meio de Cédula de Crédito Bancário – CCB ou outro meio que a Instituição Financeira entender viável e indicar na sua minuta de contrato.

Resposta: Na Chamada Pública nº 01/2019 não é indicado CCB. Será celebrado por meio de um contrato de financiamento.

Pedido de Esclarecimento nº 28: Considerando a finalidade do recurso financeiro objeto do presente certame, favor confirmar nosso entendimento de que a Concessionária Rodovia dos Tamoios S.A., doravante simplesmente “Consórcio Tamoios”, está adimplente com todas as suas obrigações financeiras na PPP?

Resposta: A Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, que não se confunde com o Consórcio Tamoios, está adimplente com suas obrigações Financeiras na Parceria Público Privada Patrocinada.

Pedido de Esclarecimento nº 29: Pedimos nos enviar fluxo financeiro e cronograma dos aportes financeiros já realizados pelos entes Privado e Público (separadamente por

cada ente), bem como cronograma futuro do saldo residual das respectivas participações. Reportar também eventuais atrasos ocorridos tanto do Privado como do Público nestes repasses e respectivo impacto na evolução da obra.

Resposta: Em atenção ao quanto solicitado juntamos demonstrativos com os aportes de ambas as Partes do Contrato de Parceria Pública. Cabe explicitar que, conforme item 35.3 do Contrato SLT nº 008/2014, o capital subscrito mínimo da SPE será de R\$ 137.151.443,18 e deveria ser totalmente integralizado/aportado até o 48º mês da Concessão, conforme preceitua o anexo XVI do citado pacto contratual. Obrigação cumprida pela Parceira Privada em dezembro de 2018 (48º mês da Concessão).

O aporte feito pelo Poder Concedente (item 25.1 do Contrato de concessão), até janeiro de 2019, foi de R\$ 1.329.739.188,18, remanescendo, até o momento atual, um residual de R\$ 1.476.330.734,87 (base julho/2018). Saldo esse corrigido em julho de cada ano, até sua liquidação, pela variação do INCC-m.

Pedido de Esclarecimento nº 30: Com relação a evolução da obra, pedimos a atualização da projeção financeira desde a sua origem até a sua estimativa de conclusão, reportando eventuais atrasos.

Resposta: O saldo financeiro a ser aportado, na data base de julho/2018, é de R\$ 1.476.330.734,87. O cronograma executivo da obra de duplicação do trecho serra está em anexo. Na tabela a seguir detalhamos a evolução prevista da obra com os avanços de obra previstos por período e acumulado.

Evolução Prevista da Obra - Tamoios Trecho Serra						
Próximos Eventos	% Avanço da Obra no período	% Avanço da Obra Acumulado	Data Prevista em Obra	Data para Pagto do Aporte	Valores Anuais Base Jun/2018	
14	8,5%	57,0%	março-19	30-mai-19	2019	R\$ 931.665.027
15	9,0%	66,0%	junho-19	30-ago-19		
16	8,0%	74,0%	agosto-19	30-out-19		
17	7,0%	81,0%	outubro-19	30-dez-19		
18	6,5%	87,5%	janeiro-20	30-mar-20	2020	R\$ 501.665.784
19	5,5%	93,0%	abril-20	30-jun-20		
20	2,5%	95,5%	julho-20	30-set-20		
21	3,0%	98,5%	outubro-20	30-dez-20	2021	R\$ 42.999.924
22	1,0%	99,5%	novembro-20	30-jan-21		
23	0,5%	100,0%	dezembro-20	28-fev-21		
Total						R\$ 1.476.330.735

Pedido de Esclarecimento nº 31: Confirmar se o ente privado da PPP já realizou a integralização do capital mínimo e, ainda: i) qual o respectivo valor? ii) existem pendências financeiras? iii) caso haja pendências financeiras, favor informar o prazo estimado para a regularização.

Resposta: Vide resposta dos pedidos de esclarecimento nº 28 e 29.

Pedido de Esclarecimento nº 32: Por se tratar de uma concessão patrocinada, há previsões de aportes de recursos do Estado em favor do ente privado como forma de suplementação? Até esta fase da concessão houve algum repasse de recursos do ente público para o privado? Destes recursos que se pretende captar, haverá algum repasse ao ente privado ou os mesmos serão integralmente dirigidos às obras públicas?

Resposta: Não há previsão de aporte de recurso do Estado para suplementação. No que concerne aos repasses e conforme preceitua o item 25.1 do pacto contratual, até janeiro de 2019, o Estado transferiu recursos ao Ente Privado que montam R\$ 1,33 bi, referentes a Obra do Trecho da Serra da SP 099 - Rodovias dos Tamoios (48,5% de execução).

A totalidade dos recursos a serem captados será aplicada na Obra do Trecho da Serra, sendo certo que os repasses ao Ente Privado estão condicionados às metas alcançadas pelo concessionário, em eventos pré-estabelecidos no Contrato de Concessão, tendo em vista o progresso físico da implantação da Ampliação do Principal (% de conclusão das obras).

Pedido de Esclarecimento nº 33: Qual a data limite que a SEFAZ fixou para iniciar o processo no SADIPEM?

Resposta: Todo o processo interno, após declarada a proposta vencedora, será concluído dentro do prazo da validade da proposta, conforme item 5.9.2 da Chamada Pública nº 01/2019.

Pedido de Esclarecimento nº 34: Qual a data limite fixada pela SEFAZ para a realização do primeiro desembolso?

Resposta: Conforme definido no Anexo I da Chamada Pública nº 01/2019, o desembolso será feito em 2 parcelas, sendo a primeira em até 5 dias úteis após a data de celebração do contrato.

Pedido de Esclarecimento nº 35: A minuta apresentada pela IF vencedora da proposta poderá sofrer modificações pela SEFAZ após apresentação do referido documento? Se sim, qual o prazo que a IF terá para apresentar essa adequação?

Resposta: Poderá haver negociação da minuta apresentada pela IF, caso seja necessário, que ocorrerá logo após a declaração da Instituição Financeira vencedora.

Pedido de Esclarecimento nº 36: Sobre o item 8 da chamada pública Nº 01/2019 O seu exclusivo critério, o ESTADO poderá suspender ou cancelar a operação em qualquer etapa do processo, sem arcar com quaisquer custos ou despesas incorridas pelas FINANCIADORAS proponentes” pergunta-se: Será possível cancelar após a conclusão do processo seletivo, porém antes das assinaturas dos contratos para a tomada dos recursos, esse entendimento está correto?

Resposta: O Estado tem interesse em desembolsar o montante total da operação, ou seja, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Hipóteses diferentes disso poderão ser tratadas na minuta de contrato, que será objeto de análise e eventual negociação em momento oportuno.

Pedido de Esclarecimento nº 37: Os recursos objeto do financiamento serão utilizados exclusivamente para a ampliação do “trecho Serra” em conformidade com o objeto do Edital?

Resposta: Sim

Pedido de Esclarecimento nº 38: Considerando o disposto na resolução 4327/2014, do Conselho Monetário Nacional, toda e qualquer instituição financeira que pretender participar do certame necessitará realizar diligência sócio ambiental do projeto, pedimos confirmar nosso entendimento de que o projeto objeto do financiamento possui todas as licenças ambientais aplicáveis bem como está adequado a legislação vigente. Sendo positiva a afirmação, pedimos a gentileza de disponibilizar as respectivas licenças para avaliação prévia ao certame.

Resposta: O projeto encontra-se em plena execução e em situação regular em termos de licenciamento ambiental: LP 2238, LI retificadora 2390, LI 2485, LI 2447, LI 2510. Cópias eletrônicas das Licenças Ambientais relacionadas ao Projeto Tamoios encontram-se disponíveis na Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar, ala Dom Pedro, Sala 518) e poderão ser obtidas pelos interessados nos dias 27, 28 e 29 de março de 2019, no período entre 14h e 17h, mediante apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

Pedido de Esclarecimento nº 39: Dado que a captação financeira do presente chamamento público será destinado para o pagamento do aporte público do estado de São Paulo, em favor do parceiro privado, previsto no contrato de concessão patrocinada para o “Projeto Tamoios”, pergunta-se: em decorrência de uma eventual não continuidade do descrito contrato de concessão, haverá um pré-pagamento do Estado à instituição financeira vencedora do certame? Reforçando que as condições de liquidações antecipadas serão detalhadas na minuta contratual firmada entre as partes.

Resposta: A operação de crédito seguirá o seu curso normal. A eventual descontinuidade por parte do privado, por qualquer razão, não interfere nos compromissos assumidos pelo ES'TADO no Contrato de Financiamento objeto desta Chamada Pública.

Pedido de Esclarecimento nº 40: Ainda no quesito ambiental, solicitamos obter informações referente ao projeto básico ambiental (PBA), e se o referido projeto já possui a Licença de Instalação (favor disponibilizar).

Resposta: Cópia eletrônica do PBA do Projeto Tamoios encontra-se disponíveis na Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar, ala Dom Pedro, Sala 518) e poderão ser obtidas pelos interessados nos dias 27, 28 e 29 de março de 2019, no período entre 14h e 17h, mediante apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

Pedido de Esclarecimento nº 41: Para que possa ser elaborada uma proposta assertiva, pedimos disponibilizar em mídia eletrônica um detalhamento do projeto objeto do financiamento.

Resposta: Cópia eletrônica do PBA do Projeto Tamoios encontra-se disponíveis na Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Av. Rangel Pestana, 300 – 5º andar, ala Dom Pedro, Sala 518) e poderão ser obtidas pelos interessados nos dias 27, 28 e 29 de março de 2019, no período entre 14h e 17h, mediante apresentação de uma mídia eletrônica para gravação.

Informações adicionais podem ser obtidas no link <http://www.governo.sp.gov.br/PED-PPPprojetos.html> e selecionar a opção “Rodovia dos Tamoios”

Data: 01/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 42: Vimos por meio deste solicitar a disponibilização das seguintes informações, de modo a auxiliar a análise do financiamento proposto:

- 1 - Balanço do Estado 2018;
- 2 - Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar com data base de 2018; e
- 3 - Cronograma de Liberação das Operações Contratadas e a Contrata com data base de 2018.

Resposta:

1) O Balanço do Estado de 2018 será publicado no dia 30/04/2019. Os balanços dos anos anteriores podem se acessados por meio do link : <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/Balan%C3%A7o-Geral-do-Estado.aspx>

2 e 3) Quadro de Liberações e Pagamento de Dívidas



GOVERNO DO
ESTADO DE
SÃO PAULO
SECRETARIA

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES E PAGAMENTOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO ESTADO

Base : 2018

Valores em R\$ milhões

Cronograma	Liberações de Operações contratadas e a contratar	Pagamento de Dívidas Contratadas e a Contratar
2019	3.817,93	19.989,11
2020	5.544,24	20.714,87
2021	1.141,09	21.407,12
2022	352,68	21.940,25
2023	228,25	22.235,91
2024	148,24	22.700,45
2025	17,28	23.108,37
2026	-	23.590,85
2027	-	23.986,30
2028	-	24.519,31
2029	-	25.078,02
2030	-	25.459,29
2031	-	26.073,69
2032	-	26.785,00
2033	-	27.368,93
2034	-	27.727,96
2035	-	28.358,02
2036	-	29.109,52
2037	-	29.956,05
2038	-	30.835,60
2039	-	31.705,52
2040	-	32.481,97
2041	-	33.542,88
2042	-	34.759,09
2043	-	35.899,40
2044	-	37.049,03
2045	-	38.309,79
2046	-	39.721,40
2047	-	16.990,12
2048	-	-
Total	11.249,72	801.403,82

Fonte : Assessoria de Captação de Recursos e Diretoria de Gestão de Haveres e Dívida

Data: 03/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 43: Cronograma físico-financeiro do empreendimento, contemplando o valor total do programa/projeto e as seguintes informações mínimas: componente, ação e respectiva descrição, fontes de financiamento e prazos.

Resposta:

FINANCIAMENTO A INVESTIMENTOS FIXOS (DESPESAS DE CAPITAL)
(INFORME O NOME DO PROGRAMA ONDE OS INVESTIMENTOS SERÃO APORTADOS - PROGRAMA/AÇÃO/EIXO, ETC)

MATRIZ DE POLÍTICAS

COMPONENTES	Ações	Descrição	Fonte	STATUS	PRAZO TOTAL (AMORTIZAÇÃO+CARENÇIA)	Valores(R\$)	MODALIDADE	até 31/12/2018	Desembolsos						
									2019		2020		2021		
									1º SEM	2º SEM	1º SEM	2º SEM	1º SEM		
Eixo 1 Infraestrutura	Apoio a PPP	Aporte Opúblico na PPP Tamoios	Investimento	ESTIMADO											
			Fontes de Financiamento	BANCO	EM PROSPECÇÃO		900.000.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	257.999.545,90	372.000.454,11	269.999.999,99			
				TESOURO ESTADUAL	PPA	NA	1.906.069.925,25	NA	1.329.739.190,39	243.666.237,79	57.998.789,06	73.999.394,53	157.666.389,16	42.999.924,32	
				OUTROS (CITAR)			0,00		0,00						
			TOTAL TODOS OS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA					2.806.069.925,25	NA	1.329.739.190,39	501.665.783,69	429.999.243,17	343.999.394,52	157.666.389,16	42.999.924,32
			SUBTOTAL DA FONTE					900.000.000,00	FINANCIAMENTO	0,00	257.999.545,90	372.000.454,11	269.999.999,99	0,00	0,00
SUBTOTAL FONTE TESOURO ESTADUAL					576.330.734,86	NA	1.329.739.190,39	243.666.237,79	57.998.789,06	73.999.394,53	157.666.389,16	42.999.924,32			
SUBTOTAL OUTRAS FONTES					0,00	NA									

Pedido de Esclarecimento nº 44: Favor indicar se o projeto envolve desapropriações e o valor previsto.

Resposta: Não para o Estado; está a cargo do parceiro privado.

Pedido de Esclarecimento nº 45: Fluxo de caixa elaborado pelo ente, envolvendo o período da operação proposta.

Resposta:

Fluxo de Caixa do Aporte

Ano	Valores do Aporte
2015 a 2019	R\$ 1.329.739.190,39
2019	R\$ 931.665.026,86
2020	R\$ 501.665.783,69
2021	R\$ 42.999.924,32

Subtotal até 2018	R\$ 1.329.739.190,39
Subtotal de 2019 a 2021	R\$ 1.476.330.734,87
Total Geral	R\$ 2.806.069.925,25

Pedido de Esclarecimento nº 46: Última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e avaliação quanto ao cumprimento das metas, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional.

Resposta:

31/10/2018. O documento assinado pode ser acessado no link :

<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2591:1:0:::1::>

Selecionar o Estado de São Paulo, e em seguida, ano de 2018.

Pedido de Esclarecimento nº 47: Informação sobre a existência ou não de processo de reestruturação de dívidas em andamento. Em caso positivo, indicar as condições.

Resposta: Não há processo de reestruturação de dívidas em andamento.

Data: 04/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 48: Sobre o item 3.6 da Chamada Pública, restam ausentes maiores detalhes e clareza sobre as condições para sindicalização de instituições financeiras interessadas no processo. Pergunta-se:

- a) está correto que serão firmados instrumentos bilaterais de financiamento para cada um dos credores do Sindicato com suas respectivas participações?;
- b) é correto afirmar que um eventual descumprimento ocasionado por qualquer integrante do sindicato, não haverá uma responsabilidade solidária dos demais participantes?

Resposta:

a) Não. Conforme o item 3.6 da Chamada Pública nº 01/2019, o FINANCIAMENTO será celebrado com a instituição indicada como líder.

b) As regras em relação à sindicalização são aquelas previstas na Chamada Publica nº 01/2019 e na legislação correlata.

Data: 09/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 49: Com relação ao esclarecimento 42, item 3 - Cronograma de Pagamentos de Dívidas Contratadas e a Contratar, solicitamos a gentileza de esclarecer se os valores já incluem os juros. Solicitamos a gentileza de informar de maneira separada os valores do principal e juros dos financiamentos.

Resposta:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO ESTADO

valores correntes em R\$ milhões

Ano	Amortização	Encargos	Total
2019	7.928,48	12.060,63	19.989,11
2020	8.453,59	12.261,28	20.714,87
2021	8.916,73	12.490,40	21.407,12
2022	9.402,96	12.537,28	21.940,25
2023	9.724,06	12.511,85	22.235,91
2024	10.222,02	12.478,43	22.700,45
2025	10.695,67	12.412,71	23.108,37
2026	11.259,92	12.330,93	23.590,85
2027	11.758,00	12.228,30	23.986,30
2028	12.408,73	12.110,58	24.519,31
2029	13.119,35	11.958,67	25.078,02
2030	13.666,85	11.792,44	25.459,29
2031	14.466,84	11.606,85	26.073,69
2032	15.399,72	11.385,27	26.785,00
2033	16.248,04	11.120,89	27.368,93
2034	16.907,27	10.820,69	27.727,96
2035	17.861,09	10.496,93	28.358,02
2036	18.987,94	10.121,58	29.109,52
2037	20.272,96	9.683,09	29.956,05
2038	21.658,81	9.176,78	30.835,60
2039	23.114,16	8.591,36	31.705,52
2040	24.552,24	7.929,72	32.481,97
2041	26.363,48	7.179,40	33.542,88
2042	28.436,82	6.322,26	34.759,09
2043	30.550,69	5.348,71	35.899,40
2044	32.795,45	4.253,58	37.049,03
2045	35.282,22	3.027,57	38.309,79
2046	38.070,73	1.650,67	39.721,40
2047	16.748,08	242,04	16.990,12
Total	525.272,91	276.130,91	801.403,82

Fonte:

Assessoria de Captação de Recursos e Diretoria de Gestão de Haveres e Dívida

Data: 11/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 50: Considerando a informação de que será firmado um único contrato de empréstimo com o sindicato, caso este eventualmente vença a licitação perguntamos:

- 1.1- Como essa entidade pública inserirá as informações no SADIPEM, na medida em que há vários credores da operação de crédito, sendo que cada instituição financeira eventualmente integrante do sindicato de Bancos terá um percentual de responsabilidade pelo crédito concedido?
- 1.2- Está correto o entendimento de que se alguma(s) da(s) instituição(ões) financeira(s) que eventualmente participe(m) do sindicato de Banco que realizará a operação de crédito descumpra(m) suas obrigações, a responsabilização por tal descumprimento não abrangerá as demais instituições financeiras que porventura integram o sindicato vencedor do certame?
- 1.3- Na resposta dada a questionamento anterior feito sobre esse assunto foi mencionado que deveria ser observada a legislação correlata. Ocorre que desconhecemos qualquer norma jurídica (Legal ou normativa) que discipline a questão da responsabilidade dos integrantes de sindicatos de Bancos para oferta de operação de crédito. Assim, pedimos esclarecerem a qual legislação a entidade pública se refere, sendo que a melhor prática de mercado é a contratação por meio de contratos firmado com cada instituição, de igual teor, preservando os direitos e obrigação para cada instituição financeira?

Resposta:

1.1 – No sistema SADIPEM, a instituição financeira será representada por aquele que foi indicado como Líder, conforme esclarecimento nº 48 e item 3.6 da Chamada Pública nº 01/2019. Quaisquer responsabilidades de cada integrante deverão ser tratadas no instrumento jurídico que constituiu a Sindicalização.

1.2 Não. Será tratada conforme esclarecimento nº 48 b.

1.3 As instituições financeiras que eventualmente participem do financiamento, por meio de sindicalização, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas no contrato de empréstimo.

Data: 12/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 51: Gostaríamos de pedir mais detalhes nos dois pontos abaixo:

- 1) Item 3.7 menciona: “não sendo permitido nenhum tipo de estruturação que preveja a securitização do crédito”. Entendemos que isso é um problema no mercado internacional mas gostaria de perguntar se a venda do crédito em uma estrutura de debentures onde o crédito é vendido a uma companhia securitizadora seria algo permitido.
- 2) A chamada pública faz menção que a duplicação do Trecho Serra tem previsão de conclusão de Dezembro 2020. Você poderiam por favor comentar sobre o status da construção e tem qualquer atraso nessa data.

Resposta:

1) Não é permitido. Como a operação de crédito contará com a garantia da União, esta vedação é uma norma estabelecida pela Secretaria de Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

2) O Trecho Serra, objeto do financiamento prospectado, é executado pelo parceiro privado vencedor da Parceria Público-Privada. Este concessionário precisa cumprir um cronograma de investimento previsto no Contrato de Concessão patrocinada, cuja medição é atestada por uma agência fiscalizadora (ARTESP) e o pagamento do aporte público somente ocorre quando é atingido a meta estabelecida no contrato. Até dezembro/2018 este índice estava em 51,13%, dentro do previsto contratualmente.

Data: 16/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 52: Solicitamos a gentileza de disponibilizar o parecer de avaliação da STN - Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao cumprimento das metas estipuladas no PAF.

Resposta:

O parecer de avaliação da STN pode ser consultado no link:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/programa-de-reestruturacao-e-de-ajuste-fiscal>

No final da página, selecionar nas páginas relacionadas o link **“Divulgação das avaliações do cumprimento de metas ou compromissos dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal”**

Selecionar o Estado de São Paulo, na lista de seleção indicada no final da página, selecionar o ano e fazer download do arquivo.

O PAF do exercício corrente é assinado em outubro e a formalização da avaliação pela STN ocorre no exercício seguinte, no mês de setembro e conclui a avaliação definitiva em novembro.

Na revisão do PAF de 2018 a 2020, as metas estabelecidas de 2018 foram cumpridas pelo Estado, aguardando o parecer favorável da STN.

Data: 23/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 53: Considerando o longo prazo da operação (20 anos) e a relevância da garantia da União, é fundamental que tenhamos a clareza da inexistência de qualquer risco em relação à solidariedade entre os integrantes do eventual sindicato, após a liberação dos recursos. Isso posto, perguntamos se está correto o nosso entendimento que a solidariedade respondida no questionamento nº50, no item 1.3, será tão somente até a data do desembolso total da operação, não havendo qualquer responsabilidade solidária posterior ao desembolso total que possa ser imputada aos demais integrantes do sindicato, e tampouco comprometer a garantia concedida pela União.

Resposta: Neste momento de coleta das propostas de financiamento, não é possível traçar, com rigor, os limites da solidariedade a que estarão sujeitas as instituições financeiras que participem por meio de sindicalização. O meio adequado para definir esses pormenores é o contrato de empréstimo e, pelo fato de a operação contar com a garantia soberana da União, esta Secretaria da Fazenda e Planejamento não tem condições de antecipar os detalhes do instrumento a ser celebrado, além do que já consta dos esclarecimentos publicados. De toda sorte, parece-nos fazer sentido o entendimento de que a solidariedade persiste até o desembolso total da operação.

Data: 23/04/2019

Pedido de Esclarecimento nº 54: Pedimos a gentileza de confirmar que, dentro da proibição de securitização, não estão incluídas eventuais operações ativas emitidas pelas instituições financeiras e vinculadas em recursos entregues ou colocados à disposição da instituição por terceiros (e.g. certificado de depósito bancário vinculado), disciplinadas na Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.921/2002.

Para fins de esclarecimento, nestes tipos de operação (i) o credor para o Estado continuaria sendo a instituição financeira, (ii) não haveria alteração no saldo devedor ou na taxa e demais encargos e (iii) o registro da operação de crédito continuaria no balanço da instituição financeira.

Resposta:

Considerando que (i) o credor para o Estado continuaria sendo a instituição financeira, (ii) não haveria alteração no saldo devedor ou na taxa e demais encargos e (iii) o registro da operação de crédito continuaria no balanço da instituição financeira, entendemos que operações ativas emitidas pelas instituições financeiras disciplinadas na Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.921/2002 não violariam a restrição de securitização para operações com garantia da União Federal.